



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO Nº 6.674, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera anexo do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº1259, de 26 de fevereiro de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO as medidas a serem tomadas para contenção como forma de prevenção ao contágio e proliferação do COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que atualiza o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que instituiu a suspensão geral de atividades no período noturno para reduzir a circulação de pessoas e, conseqüentemente, a propagação do coronavírus em todo o Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a adesão ao sistema de cogestão que permitia a adoção de protocolos próprios até o limite das restrições da bandeira anterior instituído pelo Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as medidas de Bandeira Preta no Município de Palmares do Sul conforme o Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Altera ANEXO – IV (Bandeira Preta) no Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Art. 4º - Fica estabelecida a vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

Art. 5º. Fica suspensa qualquer norma que entre em conflito com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM
26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ROSANGELA TEIXEIRA SCHERER
Procuradora Jurídica

ANEXO – IV

BANDEIRA PRETA

De acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

ATIVIDADE	OPERACIONAL	OCUPACIONAL
Administração Pública não ligada diretamente ao atendimento à saúde.	100% trabalhadores presencial (medida de rodízio por ambiente)	Tele atendimento, agendamento para atendimento presencial conforme necessidade estabelecida pelo chefe do setor.
Administração Pública/atendimento à saúde.	100% trabalhadores presencial (admin. Conforme necessário)	Tele atendimento, agendamento e presencial restrito.
Agricultura, Pecuária e Serviços relacionados.	75% trabalhadores, presencial.	Telentrega, presencial restrito de 01 Cliente para cada 01 atendente limitado a 02 por ambiente.
Restaurantes a lá carte, prato feito e Buffet sem autosserviço.	25% trabalhadores, presencial.	Exclusivo por sistema de Comercio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru. Até no max. meia-noite.
Lancherias, lanchonetes e bares.	25% trabalhadores, presencial.	Exclusivo por sistema de Comercio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru. Até no Max. meia-noite.
Mercados, Fruteira, Açougues e Padarias e similares.	25% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior do estabelecimento. Comercio eletrônico/Telentrega/Drive-thru.
Comercio Varejista itens essenciais.	25% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior da loja. Comercio eletrônico/Telentrega/Drive-thru.
Comercio Varejista itens não essenciais.	Fechado	Fechado
Supermercados	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 50% da ocupação limitado ao máximo de 15 clientes simultâneos no interior do estabelecimento.
Farmácias	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito com 01 cliente para cada 01 atendente, limitado em 06 clientes simultâneos no interior do estabelecimento.

Assistência Social	100% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência à Saúde Humana. (Atendimento especializado)	100% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência Veterinária	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Advocacia/Contabilidade	25% operacional, presencial.	Presencial restrito a atendimento de forma individualizada (vedado espera no local).
Imobiliárias	25% operacional, presencial.	Tele atendimento.
Impressões e reproduções.	50% ocupacional, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Higiene pessoal (salão de beleza e barbearias).	Fechado	Fechado
Academias	Fechado	Fechado
Missas, cultos e demais atividades religiosas	25% trabalhadores	Exclusivo para captação audiovisual (vedada abertura para público).
Bares noturnos, Casas noturnas, Pubs e similares	Fechado	Fechado
Bancos, lotéricas e similares.	50% trabalhadores presencial.	Tele atendimento, agendamento, presencial restrito 01 cliente para cada 01 atendente.
Correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Comércio de combustíveis	50% trabalhadores presenciais.	Presencial restrito, vedada aglomerações.

Hotéis e similares	-	Ocupação de 30% dos quartos.
Funerária	100% trabalhadores.	Presencial restrito com máximo de 10 se COVID-19.
Vigilância e segurança	75% trabalhadores.	Presencial restrito
Transporte rodoviário de passageiros (municipal e intermunicipal tipo comum)	-	Restrito a 50% da capacidade total do veículo.
Circulação em locais Públicos.	-	Vedada a permanência em locais abertos (ruas, praias, parques e praças, etc...) sem controle de público, permitida apenas circulação e prática de exercícios físicos.